
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004023

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Barão de Mossâmedes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 281/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Barão de Mossâmedes, localizado na Praça dos Esportes, S/N, Centro, Cidade de Mossâmedes- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Documentos para o reconhecimento da Unidade Escolar, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Prova de Designação, fl. 05;
- ✓ Portaria fls. 06/07;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 08/114;
- ✓ CNPJ, fl. 115;
- ✓ Cópia da Lei de Criação, fls. 116/119;
- ✓ Nome da Unidade, fl. 120;
- ✓ Cópia da Resolução, fl. 121;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 451/2014, fl. 122;
- ✓ Voto N. 474/2014, fl. 123;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 124;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 125/197;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 198;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 199/256;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 257;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 258/266;
- ✓ Planta Baixa, fls. 267/269;
- ✓ Infraestrutura, fl. 270;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 271;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004023

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Barão de Mossâmedes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de Funcionamento, fls. 272/273;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 274/275;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 276/277;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 278/281;
- ✓ Diplomas, fls. 282/281;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 282;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 383/408;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 409;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 410/433;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 434/439;
- ✓ IDEB, fls. 440/441;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 442/473;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 474/479;
- ✓ Matriz Curricular do Profen, fls. 480/481
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 482/487.

2. Análise

O Colégio Estadual Barão de Mossâmedes obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 451/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A pratica de atividades de educação física é realizada na área coberta da escola. De acordo com informações dos autos, em 2014 o colégio foi contemplado

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004023

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Barão de Mossâmedes

ASSUNTO: Renovação

com uma quadra coberta, com parceira com o MEC, mas até o momento, as obras não foram iniciadas.

A unidade escolar dispõe de diretoria, banheiros, secretaria, coordenação sala de professores, sala de recursos, espaço para o laboratório de informática que está desativo e foi transformado em sala de vídeo, cantina, refeitório, biblioteca.

A relação do acervo está anexada nas fls. 383/408.

Dados Estatísticos: foram 339 aprovados, 07 reprovados, 13 abandonos e 29 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.4 e a escola alcançou o resultado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores 11 são licenciados, mas complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos: 46, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; e 86, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004023

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Barão de Mossâmedes

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Barão de Mossâmedes**, localizado na Praça dos Esportes, S/N, Centro, Mossâmedes/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”
(...)”
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004023

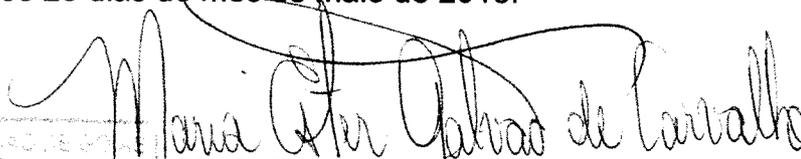
DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Barão de Mossâmedes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 46, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
- ✓ **Adequar** o Art. 86, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROT. Nº 283/2018
25 maio 2018